



PARECER JURÍDICO Nº 63/2022

Projeto de Lei Legislativo nº 007 de 2022.

AUTORES: Delci Schneider

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DE ARROIO DO TIGRE OFERECEREM TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DE MANOBRA DE HEIMLICH.

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação do Projeto Lei Legislativo nº 01 de 2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Vereadora Delci Schneider, tendo por objetivo que as maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde deverão oferecer orientação e treinamento aos pais ou responsáveis de recém nascidos, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês, sendo os treinamentos ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Inicialmente, vale o registro de que o projeto apresentado pela vereadora, quanto a competência, não há óbice à proposta. Dispõe o art. 30, inciso "I" da Constituição Federal de 1988 que "Compete aos Municípios legislar sobre interesse local.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Desta forma, o projeto de lei nº 07/2022, se insere efetivamente, na definição de interesse local. A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos obres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 08/07/2022.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963